
ESTATUTOS

Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa,CRL



AUTOCOOPE
Cooperativa de Táxis de Lisboa

Atualizado com as alterações da AG de 15/04/2023





ESTATUTOS

Artigo 1.º

A cooperativa adota a denominação de «Autocoope – Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL», é de duração indeterminada e tem a sua sede na Avenida Visconde de Valmor, número trinta, rés-do-chão, em Lisboa e estabelecimento em Lisboa, na Praça das Águas Livres, número oito B, e em Casal de Canas, Alfragide, as quais podem ser transferidas por deliberação de maioria de dois terços da Direção.

Artigo 2.º

A cooperativa pertence ao ramo de serviços, na modalidade de produtores, tem por fim e objeto o exercício das atividades de transportes automóveis ligeiros de passageiros, transportes rodoviários, nacionais e internacionais, em veículos pesados de passageiros, bem como organizar e desenvolver a prestação de serviços de radio comunicações com auto táxis e demais serviços conexos, podendo desenvolver outras atividades complementares ou acessórias, por deliberação da Assembleia Geral.

& Único – A cooperativa poderá, mediante deliberação da Direção, exercer a sua atividade social fora da cidade de Lisboa, podendo para o efeito adquirir participações sociais de empresas sediadas em Lisboa, ou fora dela, cujo objeto seja equivalente ao da cooperativa.

Artigo 3.º

Para prossecução dos seus fins, a cooperativa deverá:

- a) Assegurar o equilíbrio orçamental na sua gestão;
- b) Ampliar progressivamente o investimento em máquinas, instalações e outros meios de produção, procurando assegurar o pleno emprego e o incremento de outros benefícios sociais;



-
- c) Desenvolver e intensificar as relações com outras cooperativas, nomeadamente da sua região e/ ou ramo, procurando as formas de organização cooperativas mais aconselháveis, de modo a fortalecer o papel do Setor Cooperativo na resolução dos problemas da população, e aderir à união e/ou Federação representativa das cooperativas dos produtores de serviços e/ou do ramo de atividade.

Artigo 4.º

A cooperativa levará a cabo iniciativas sociais e culturais com o objetivo de promover os seus membros e contribuir para o desenvolvimento e progresso do meio social em que se insere, de acordo com as suas disponibilidades de orçamento.

Artigo 5.º

O capital social variável e ilimitado, é no mínimo de quinhentos mil euros, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

O capital social é representado por títulos no valor de cinco euros, a subscrever e realizar pelos associados, os quais não vencem juros nem auferem quaisquer outros direitos a favor dos as-sociados, salvo o de reembolso, nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 7.º

Cada cooperador tem de subscrever, no ato de admissão, seiscentos Títulos de Capital, podendo a Assembleia Geral fixar um número maior de Títulos a subscrever por cada membro, caso em que deverá tal deliberação definir os critérios objetivos identificáveis que resultem da proporcionalidade participativa dos cooperadores.



Artigo 8.º

Os títulos de capital serão realizados na data da subscrição ou em prestações, conforme e nas condições em que for deliberado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto sobre realização de capital na legislação cooperativa.

Artigo 9.º

No caso de demissão ou de exclusão de um membro, os títulos realizados serão restituídos, pela cooperativa, no prazo de um ano, a partir da exclusão ou demissão, pelo seu valor nominal, podendo a Direção ou a Assembleia Geral definir um prazo mais curto, desde que tal não implique dificuldades económicas para a cooperativa, nem que esta fique com um montante de capital social inferior ao estipulado nestes estatutos.

Artigo 9.º - A

- 1 - Cada novo cooperador admitido tem que realizar o pagamento de uma jóia.
- 2 - O pagamento da jóia referida no número anterior, será efectuado no ato de admissão como cooperador.
- 3 - O valor da jóia a pagar, é o que for fixado anualmente por deliberação da Direção da Cooperativa, bem como as condições de pagamento.
- 4 - O montante das jóias pagas reverte para as reservas obrigatórias da cooperativa dentro dos limites da lei.

Artigo 10.º

Podem ser admitidos como cooperadores todas as pessoas singulares, desde que:

- a) Tenham a idade mínima prevista na lei e preencham os requisitos legais e médicos para a atividade a desempenhar;
- b) Se obriguem a participar regularmente com o seu trabalho na cooperativa, de acordo com o estabelecido nos estatutos, no regulamento interno e nas decisões da Assembleia Geral;



- c) Declararem querer associar-se na cooperativa e aceitar as suas normas estatutárias.

Artigo 11.º

Os candidatos a cooperadores farão o pedido de admissão, por escrito, à Direção, através do preenchimento de impresso adequado fornecido pela cooperativa, donde constam, designadamente, a sua identificação completa e as declarações previstas no artigo anterior.

Artigo 12.º

O pedido de admissão será decidido e comunicado ao candidato a cooperador no prazo máximo de cento e oitenta dias, devendo a decisão, em caso de recusa, ser fundamentada.

Artigo 13.º

A Direção é o órgão competente para deliberar sobre recusa ou admissão de cooperadores, sendo tal deliberação recorrível para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação por iniciativa do interessado ou de, pelo menos, três cooperadores.

Artigo 14.º

A inscrição dos cooperadores far-se-á em livro especial de registo de cooperadores.

Artigo 15.º

São direitos dos cooperadores:

- a) Participar regularmente com o seu trabalho na cooperativa;
- b) Obter por esse trabalho compensação de acordo com os critérios fixados pela Assembleia Geral;
- c) Os previstos na legislação cooperativa.



Artigo 16.º

São deveres dos cooperadores:

- a) Cumprir as disposições destes Estatutos, do Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Direção, desde que não contrariem os estatutos ou a lei;
- b) Exercer interessadamente a sua atividade na cooperativa;
- c) Não trabalhar por sua conta e iniciativa fora do âmbito da cooperativa, em atividades concorrentes com o objeto desta;
- d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo, nos estatutos, regulamento interno e deliberações sociais;
- e) Os previstos na legislação cooperativa.

Artigo 17.º

A responsabilidade de cada cooperador pelas obrigações da cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito e realizado.

Artigo 18.º

As relações entre a cooperativa e os seus membros regulam-se exclusivamente pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável às cooperativas, por estes Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais deliberações sociais.

Artigo 19.º

Os cooperadores demitem-se de membro da cooperativa mediante declaração escrita dirigida à Direção, da qual consta a data em que a demissão se opera, feita com a antecedência mínima de trinta dias e por referência ao final do mês, observando-se o mais disposto na legislação cooperativa, sem prejuízo da responsabili-



dade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

& Único - Verificando-se à data da apresentação do pedido de demissão situação de incumprimento das obrigações por parte do cooperador, pode a Direção da cooperativa condicionar a aceitação da demissão à regularização de tais obrigações por parte do cooperador.

Artigo 20.º

- 1 – Os cooperadores que infringirem os estatutos ou a lei aplicável às cooperativas serão punidos de acordo com a gravidade da infração e o prejuízo resultante para a cooperativa, com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de todos os direitos sociais até três dias;
 - c) Suspensão de todos os direitos sociais de quatro a sessenta dias;
 - d) Exclusão de membro
- 2 – A aplicação das sanções previstas no número anterior é obrigatoriamente precedida de processo escrito instaurado pela Direção ou pessoa em que esta delegue, do qual conste, pelo menos, a acusação e a sua notificação ao acusado, as declarações do acusado, se as quiser fazer, as provas produzidas, a sanção aplicada e sua notificação ao cooperador sem prejuízo do constante na legislação cooperativa quanto à exclusão, que terá lugar na primeira sessão que decorrer após a deliberação da Direção.
- 3 – Quando o comportamento do sócio for de tal forma grave que se mostre fundamentamente inconveniente a sua permanência ao serviço, a Direção poderá suspendê-lo preventivamente, sem perda de quaisquer regalias.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o processo disciplinar terá que ficar concluído no prazo máximo de trinta dias, os quais podem ser prorrogados quando fundadas razões de complexidade assim o justifiquem.



-
- 5 – A aplicação da sanção de exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, podendo a Direção aplicar todas as outras.
 - 6 – Das decisões da Direção em matéria disciplinar é sempre possível recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 21.º

- 1 – São órgãos sociais da cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
- 2- A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos por períodos de quatro anos, e na forma estabelecida em regulamento interno.
- 3 – A composição, eleição, poderes e funcionamento da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal regulam-se pelo disposto sobre órgãos sociais na legislação cooperativa, sem prejuízo do disposto nestes estatutos.
- 4 – Os titulares eleitos dos órgãos sociais podem ser reeleitos consecutivamente para o mesmo órgão, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 29º do Código Cooperativo, que limita a eleição do presidente do órgão de administração a três mandatos consecutivos.
- 5 – O presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos membros eleitos para os órgãos sociais no prazo de dez dias úteis após a sua eleição, exceto se outro prazo for fixado pela Assembleia Geral que os eleger.
- 6 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

- 1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para todos os cooperadores.



- 2 – Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – A Assembleia Geral, uma vez reunida, poderá, sem prejuízo do disposto na legislação cooperativa, discutir quaisquer assuntos de interesse para a cooperativa, não indicados na ordem de trabalhos, durante meia hora prorrogável por deliberação da Assembleia, antes do início da ordem de trabalhos ou no seu fim, conforme for deliberado pela Assembleia, sob proposta da sua mesa.

Artigo 23.º

- 1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, até trinta e um de Março para aprovação e votação do Balanço, e Relatório e as Contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e outra, até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e o Plano de atividades para o exercício seguinte.
- 3 – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos cooperadores.

Artigo 24.º

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2 – Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos sendo substituído na suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



Artigo 25.º

- 1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa.
- 2 – A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, hora e local da reunião e será publicada num jornal diário da cidade de Lisboa.
- 3 – A convocatória das Assembleias Gerais Extraordinárias deve ser feita até quinze dias após o pedido ou requerimento previstos no número três do Artigo vinte e três, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
- 4 – As convocatórias serão afixadas na sede e nos estabelecimentos da cooperativa.

Artigo 26.º

- 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperantes com direito a voto.
- 2 – Se à hora marcada para a reunião não se verificar aquele número de presenças, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
- 3 – No caso de a convocação em sessão extraordinária ser feita a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, à hora prevista, ou sessenta minutos depois, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 4 – Se no caso previsto no número anterior for impossível efectuar a reunião por não estarem presentes três quartos dos requerentes, estes ficarão impedidos de, durante um ano, requerer a convocação de qualquer outra Assembleia com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

- 1 – A Direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois membros suplentes.



- 2 – O Tesoureiro tem à sua guarda a responsabilidade dos valores monetários da cooperativa, os quais serão depositados preferencialmente em estabelecimento de crédito cooperativo, e para o desempenho das suas funções não é necessário a prestação de caução.
- 3 – Ao Secretário cabe manter atualizado o livro de atas e o serviço de expediente.

Artigo 28.º

- 1 – A cooperativa fica obrigada com duas assinaturas conjuntas, das quais necessariamente uma será do Presidente ou do Tesoureiro, salvo quanto a atos de mero expediente e em que bastará, unicamente, a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 2 – A Direção pode designar mandatários, nos termos da legislação cooperativa, definindo sempre a extensão do mandato.
- 3 – A delegação dos poderes prevista na legislação cooperativa, será feita caso a caso, não sendo possível delegação genérica de poderes.
- 4 – A Direção da Autocoope pode conceder aval a empréstimos dos sócios, até ao montante máximo de 60% dos créditos não onerados que o sócio detenha na cooperativa à data, e desde que o valor das prestações a pagar a terceiros não exceda o limite do mandato da Direção.

Artigo 29.º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos.
- 2 – O Conselho Fiscal escolherá, de entre os seus membros, o respetivo Presidente, a quem compete convocar as reuniões do Conselho, sempre que o entender conveniente, as quais terão no mínimo, periodicidade trimestral.
- 3 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direção.
- 4 – O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações em presença de mais de metade dos seus membros.



Artigo 29-Aº

Deve a Direção submeter as contas anuais da cooperativa a uma auditoria, a efectuar por Revisor Oficial de Contas independente, cuja certificação legal de contas acompanhará as mesmas na sua submissão à Assembleia Geral.

Artigo 30.º

Serão constituídos na cooperativa além das reservas legalmente obrigatórias, uma Reserva para Investimento e uma Reserva para os fins previstos no Artigo quarto destes estatutos.

- 1 – As reservas formam-se com a parte dos excedentes anuais líquidos que a Assembleia deliberar, e ainda com os donativos, subsídios e doações especialmente destinado a cada um deles revertendo, na dúvida, para a Reserva de Investimento.
- 2 – No caso de reversão para qualquer reserva de subsídios que digam respeito à totalidade dos cooperadores, a Assembleia Geral só pode decidir por maioria qualificada de dois terços e dos cooperadores presentes na Assembleia Geral.
- 3 – A utilização, total ou parcial do valor de cada reserva, está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Os excedentes anuais líquidos poderão ter, por deliberação da Assembleia geral, o seguinte destino:

- a) Compensação do trabalho dos cooperadores;
- b) Reservas previstas na lei e nestes estatutos;
- c) Compensação das perdas dos exercício anteriores.

Artigo 32.º

- 1 – A alteração dos estatutos só poderá ser deliberada por maioria de dois terços dos votos dos cooperadores presentes.
- 2 – Em anexo à convocatória da Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste a alteração dos estatutos, deve ser transcrita a



proposta, ou propostas de alteração e sua justificação sumária, sem prejuízo de, na Assembleia Geral, poderem ser apresentadas outras propostas.

Artigo 33.º

- 1 – A dissolução da cooperativa não terá lugar se pelo menos três cooperadores presentes na Assembleia a ela se opuserem e se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
- 2 – A liquidação e partilha dos bens da cooperativa serão feitas nos termos da legislação cooperativa e o remanescente, se existir, terá o destino previsto no artigo 114º do Código Cooperativo.

Artigo 34.º

- 1 – A cooperativa pode emitir títulos de investimento, com a finalidade de promover a aquisição de certos bens e equipamentos, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará os termos e condições em que a Direção pode utilizar o respetivo produto.
- 2 – Os títulos de investimento só poderão ser subscritos por cooperadores.
- 3 – Os títulos de investimento só poderão ser transmitidos a outros cooperadores ou à cooperativa.

Artigo 34-Aº

- 1 – Os títulos de investimento serão emitidos, no valor nominal de € 5,00 (cinco euros) ou de múltiplo desta quantia, até ao valor do capital social realizado e existente na cooperativa, determinado pelo balanço do último exercício aprovado, mais devendo obedecer aos requisitos legais previstos nos artigos 91º e 92º do Código Cooperativo.
- 2 – Os títulos de investimento subscritos conferem ao seu titular um prémio anual de reembolso em juros a fixar pela respectiva deliberação da Assembleia Geral.



-
- 3 – A remuneração deliberada mais o capital será efectuada no prazo de 365 dias após a data de subscrição dos títulos, por sorteio, até ao limite de 10% dos títulos subscritos àquela data, sendo o reembolso dos juros não sorteados efectuado no termo daquele prazo.
- 4 – Excepcionalmente, e após deferimento a conceder pela Direcção, pode qualquer subscritor de títulos, com a antecedência de trinta dias, requerer o reembolso do capital subscrito.

Artigo 35.º

A Assembleia Geral poderá aprovar Regulamentos Internos de que constem normas relativas à vida interna da cooperativa, as quais serão de cumprimento obrigatório para todos os cooperadores desde que não contrariem a lei ou os presentes estatutos.

Versão atualizada com as alterações aprovadas em Assembleia Geral

